

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

*Celeste Correia*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À  
PROPOSTA DE LEI Nº 99/X**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007**

**Exposição de Motivos**

Através do artigo 139.º da presente Proposta de Lei, o Governo propõe à Assembleia da República a criação de taxas moderadoras para acesso ao internamento e a actos cirúrgicos realizados em ambulatório, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Estas novas taxas de utilização são diferentes das taxas moderadoras actualmente existentes, criadas no passado por Governos do PSD para regulação do acesso e fomento de mais justiça social e não por estritas razões de financiamento do sistema.

Agora, o Governo do PS declarou formalmente que o “alargamento da aplicação das taxas moderadoras ao internamento nos hospitais do SNS (...) integra um conjunto de medidas muito vigorosas que tem um significativo impacto imediato na contenção da despesa pública em 2007 e, simultaneamente, dá continuidade à racionalização e (...) reforma do financiamento do Sistema Nacional de Saúde.”

Esta proposta não tem qualquer justificação.

Desde logo, porque o regime jurídico das taxas moderadoras se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto.

Assim, se o Governo pretende instituir novos casos em que é devido o pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no âmbito do SNS, deve alterar o Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, e não a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2007.

Além disso, os montantes das taxas moderadoras encontram-se actualmente estabelecidos numa tabela própria, constante da Portaria n.º 219/2006, de 7 de Março, não fazendo qualquer sentido que tal matéria, sendo indiscutivelmente de natureza jurídica regulamentar, seja contemplada na Proposta de Lei do Orçamento do Estado.

Por outro lado, estas novas taxas moderadoras são aplicadas a enfermidades ou situações em que não é possível ou eticamente aceitável defender a limitação do acesso aos serviços de saúde por razões que não de natureza clínica.

Assim, não servindo para moderar o acesso aos cuidados de saúde, as taxas agora criadas *ex novo* são injustificadas porque penalizadoras dos utentes e incapazes de alcançar o desiderato que forçosamente deveria estar na sua origem.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 99/X, que aprova o Orçamento do Estado para 2007:

#### Artigo 139º

Eliminado.

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados,

